

Estudo Técnico Preliminar 52/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.054535/2024-37

2. Descrição da necessidade

O EPROC atua na Governança de Processos, de Dados e Digital, para tanto, o referido curso utiliza a Hierarquia ou Arquitetura de Processos para mapear, definir indicadores e criar documentações enxutas, ao mesmo tempo com todos os detalhes precisos. Desta forma, simplifica o mapeamento, a identificação de melhorias e a implementação da gestão de processos em todas as esferas: estratégica, tática e operacional, evidenciando a importância de padronizar, analisar e aprimorar os processos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório de Processos - EPROC	Raquel Kolitski Stasiu

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A capacitação objeto deste estudo deverá possibilitar:

1. Estruturar os processos de qualquer empresa, ou seja, mapeá-los, identificar melhorias, padronizá-los, definir indicadores, metas e SLAs.
2. Definir Catálogo de Serviços, workflows, SLAs e pausas para software de Gestão de Serviços (ITSM).
3. Identificar e implementar melhorias nos processos.
4. Desenvolver um Programa de Excelência Operacional para realizar Gestão de Processos.
5. Definir atividades para automatizar com robô (RPA).
6. Desenvolver um Sistema de Gestão da Qualidade.
7. Mudar a visão para conseguir entender e analisar qualquer processo.

5. Levantamento de Mercado

O mercado pertinente ao objeto de contratação em estudo é caracterizado por empresas do ramo de capacitação e treinamento específico de agentes públicos. Em linhas gerais, a distinção entre uma e outra é dada pelo tempo de atuação das possíveis contratadas, a formatação dos cursos/eventos realizados e o conhecimento dos palestrantes e professores envolvidos, caracterizando, assim, critérios não objetivos e que devem ser analisados diante da necessidade dos demandantes.

Além disso, o valor da taxa de inscrição no curso é tabelado pela organização, tendo em vista que trata-se de um evento exclusivo. Outras empresas também ofertam capacitações para a área de processos, todavia de forma mais direcionada a temáticas específicas, não sendo localizada outra oferta que aborde assuntos mais amplos relacionados a gestão de processos que possam oportunizar tal capacitação aos agentes públicos.

O valor inicial de cada inscrição, informado no folder do evento era de **R\$ 597,00** (quinhentos e noventa e sete reais), todavia, especificamente para a UTFPR, em razão da quantidade de servidores participantes, a empresa em questão "padronizou" os valores, concedendo um desconto de **R\$ 932,00** (novecentos e trinta e dois reais), ou seja, cada inscrição passará a custar **R\$ 441,67** (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) p

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, assim como no folder do curso, conforme documento SEI nº 4592384, entende-se que a contratação pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço, muito embora exista no caso em tela carta de exclusividade.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, **não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.**

Além disso, cabe destacar que o curso em questão engloba aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos. A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será necessária a contratação de 6 (seis) inscrições, sendo distribuídas da seguinte forma:

- 6 servidores do Escritório de Processos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.650,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), considerando as informações do tópico 4.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado (Inscrição em Curso). Além disso, devido à quantidade de inscrições realizadas, foi possível chegar ao preço de **R\$ 441,67** (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) por inscrição, o que aponta economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Trata-se de processo único de contratação para vários servidores da instituição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação objeto deste estudo está prevista no Plano de Contratações Anual para a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UASG 153019), conforme Item 80 do PCA, categoria "Serviço".

Contratações de outros serviços necessários pela área demandantes - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO - CURSO APERFEIÇOAMENTO / ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para consta nos seguintes itens:

- PDP de 2024: Item: "Priorizar, organizar, gerir e executar atividades e projetos que agreguem valor institucional" (linha 102 da planilha))

- PDP de 2025: Itens:

1) "Melhoria contínua dos processos institucionais por meio de informatização, automação ou reestruturação/ Elaboração e realização de processos internos " (linha 458 da planilha);

2) "Coletar, organizar e analisar dados e indicadores institucionais, visando a transparência e a confiabilidade, o embasamento à tomada de decisões" (linha 459 da planilha);

3) "Promover a padronização e a conformidade dos documentos e processos institucionais eletrônicos/ Gestão de processos / Mapeamento de processos" (linha 460 da planilha).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A participação dos servidores da área do Escritório de Processos neste curso tem por objetivo oportunizar a atualização profissional em temas emergentes, visando agregar novos conhecimentos, bem como abrir novos horizontes para que os profissionais tenham condições de atuar na resolução de situações de forma mais efetiva, eficiente e eficaz. A participação visa ainda, oportunizar a troca de experiências com outros órgãos, tendo em vista tratar-se de um curso de grande abrangência, de forma a proporcionar aperfeiçoamento, crescimento pessoal e profissional aos participantes.

13. Providências a serem Adotadas

Tão logo o curso esteja disponível, os servidores do EPROC iniciarão a sua realização. Informamos ainda que o acesso ao curso será vitalício, conforme informado pela empresa fornecedora.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A participação no evento não irá gerar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável em razão de que atende a demanda por capacitação dos servidores envolvidos. É benéfica porque será realizada por uma empresa que possui conteúdo de excelência, assim como professores de notório saber.

Além disso, o período de realização (ano de 2025) é oportuno e adequado, não ocasionando reduções significativas da força de trabalho dos setores envolvidos.

Por fim e não menos importante, possui amparo legal no Decreto nº 9.991/2019 e na IN nº 21 /2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL KOLITSKI STASIU

Membro da comissão de contratação